



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º 060/2021

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2778, de 02 de agosto de 2017, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2778, de 02 de agosto de 2017, que regulamenta os procedimentos de boas práticas a serem observados no âmbito do fracionamento, armazenamento, embalagem e comercialização dos produtos derivados de origem animal que abrangem a atividade denominada de autoserviço e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei não se aplica aos estabelecimentos que realizam, na presença dos consumidores, o fracionamento, moagem, manipulação ou embalagem dos produtos de origem animal, ficando dispensadas de contratar Responsável Técnico e de obterem Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, desde que sejam classificadas, como:

- I – Microempresa;
- II - Microempreendedor Individual - MEI;
- III – Empresa de Pequeno Porte - EPP.

§1º Os serviços previstos no *caput* deverão seguir a legislação vigente quanto às práticas higiênico-sanitárias pertinentes.

§2º Os estabelecimentos deverão possuir no seu quadro de colaboradores, pessoa com curso de “Boas Práticas de Manipulação de Alimentos”, cuja exigência se dará após regulamentação pelo município através de Decreto.

§3º Os alimentos fracionados e temperados sem embalagem, deverão conter informação dos ingredientes utilizados e da origem do POA - Produto de Origem Animal, a vista dos consumidores.

§4º Deverá o município regulamentar via Decreto do Executivo, demais necessidades para a boa aplicação da presente Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 13 de setembro de 2021.*

JAMES KARSON VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

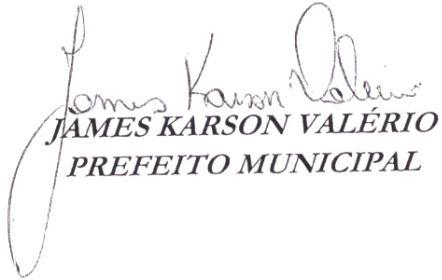
O projeto de Lei incluso dispõe sobre alteração na Lei nº 2778, de 02 de agosto de 2017.

A alteração pretendida é específica no art. 6º da Lei nº 2778, de 2017, que regulamenta os procedimentos de boas práticas a serem observados no âmbito do fracionamento, armazenamento, embalagem e comercialização dos produtos derivados de origem animal que abrangem a atividade denominada de autosserviço.

A referida alteração visa o incentivo para a pequena empresa, previsto na Lei Orgânica, em seu art.146, bem como seguindo para a complementação do significado de fracionamento de alimentos de origem animal, sobre a dispensa de exigência pelo município de responsabilidade técnica para situações específicas.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
JAMES KARSON VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL